

1 - para a finalidade de ser substituída para a correção de erros de preenchimento, desde que o cancelamento ocorra até a data do vencimento do ISSQN e referindo-se ao respectivo mês de competência em que se realizou o serviço;

II - quando ocorrimento o fato gerador do ISSQN, desde que o cancelamento ocorra até a data do vencimento do ISSQN referindo-se ao respectivo mês de competência.

§ 2º Fim do prazo de que trata o parágrafo anterior, o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e deverá ser solicitado pelo interessado mediante processo administrativo, cujos autos serão remetidos ao setor competente, a quem caberá deliberar sobre a procedência do pedido.

§ 3º O pedido de cancelamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerido pelo emitente e estar instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento, assinado pelo representante legal, com todos os dados da empresa, telefone para contato e motivo do cancelamento;

II - cópia da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e;

III - guia de recolhimento do ISSQN, quando o mesmo for recolhido;

IV - declaração de cancelamento de serviço confirmando o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, com todos os dados do mesmo;

V - qualquer outro documento necessário para a comprovação do cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, solicitados pelo Fisco Municipal.

Art. 10 O prestador de serviço estabelecido no Município de Socorro, ainda que imune ou isento, que preste serviço constante do parágrafo 1º do art. 45 da Lei Complementar 59/2001, emitirá, obrigatoriamente, NFS, por ocasião de cada prestação, obedecendo o mês de competência da prestação do serviço.

Parágrafo único. Para cada serviço prestado deverá ser emitida uma NFS, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de serviço.

Art. 11 O controle da autenticidade de documento fiscal será disponibilizado através de consulta ao endereço eletrônico da Prefeitura, nfs.socorro.sp.gov.br ou nfe-cidades.com.br.

Parágrafo único. Através desses endereços eletrônicos, qualquer cidadão poderá consultar a veracidade de tais documentos. Sendo comprovada a veracidade da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, a mesma aparecerá na tela para as devidas verificações ou para a impressão.

Art. 12 As instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito, estão dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, ficando, porém, obrigados a prestar as informações requeridas em módulo do sistema eletrônico, a ser estabelecido em decreto específico.

Art. 13 Os Cartórios Notariais e de Registro, estão dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, ficando, porém, obrigados a prestar as informações em módulo específico do sistema eletrônico Municipal, declarando a receita bruta da competência.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes descritos no caput deste artigo, na condição de tomadores de serviços, devendo providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista na Legislação Tributária Municipal, para os demais responsáveis pelo ISSQN.

Art. 14 Os prestadores de serviços da Construção Civil ficam obrigados ao cadastramento da obra e à escrituração dos dados requeridos no sistema eletrônico, em módulo específico.

§ 1º São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes às obras de construção civil:

- I - o proprietário do imóvel;
- II - o dono da obra;
- III - o incorporador;
- IV - a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global;
- V - a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de "Administração";
- VI - os subempreiteiros, pelas obras subcontratadas.

§ 2º O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, sujeito a homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º Ocorrendo omissão por parte do responsável pela obra, a autoridade administrativa fará o cadastramento da obra e, de ofício, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da Legislação Tributária Municipal.

Art. 15 A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais e das operações de serviços será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração da Guia de Recolhimento do ISSQN respectiva.

Parágrafo único. A declaração do ISSQN no sistema eletrônico Municipal implica na confissão da dívida junto à Fazenda Municipal, ficando, porém, passível de homologação pela administração tributária.

Art. 16 Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador do ISSQN devidamente inscritos como usuários no cadastro eletrônico, estabelecidos ou não no Município, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

- I - estar enquadrado no regime de tributação de ISSQN fixo anual;
- II - gozar de isenção total do ISSQN concedida por este Município;
- III - ter imunidade tributária reconhecida;
- IV - estar enquadrado no regime de lançamento de ISSQN denominado Estimativa;
- V - estar enquadrado como Banco Comercial ou Cooperativa de Crédito, quando prestar serviços em que haja cobrança de tarifas bancárias;
- VI - estar enquadrado como Cartórios Notariais e de Registro;
- VII - estar enquadrado no regime de tributação do ISSQN, como Microempreendedor Individual (MEI) - SIMEX;
- VIII - estar enquadrado como Cooperativas de trabalho;

Art. 17 O prestador e tomador de serviços devem declarar o movimento econômico mensal, tributável ou não, até a data do vencimento do imposto previsto para o período de competência, para posterior recolhimento.

Parágrafo único. A partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do ISSQN, serão encerrados automaticamente os movimentos econômicos, ou seja, os livros fiscais elencados no art. 6º, referente ao mês de competência.

Art. 18 No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá RPS que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

Art. 19 Alternativamente ao disposto no artigo 7º deste regulamento, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços (RPS) a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 20 O RPS será emitido e numerado sequencialmente, de acordo com a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º O RPS deve ser emitido em uma via e entregue ao tomador de serviços.

§ 2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 3º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um) e será classificado com a série "R2".

Art. 21 O RPS deverá ser substituído por NFS-e, antes da emissão de qualquer outra nota ou até o 5º (quinto) dia útil ao da emissão não ultrapassando o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

§ 2º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, sujeitará o prestador de serviços às mesmas penalidades previstas na legislação em vigor para a não emissão de nota fiscal.

Art. 22 O Recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema de NFS-e, disponível no endereço eletrônico nfe.socorro.sp.gov.br ou nfe-cidades.com.br.

§ 1º Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo às ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, relativamente aos serviços prestados e não retidos na fonte.

Art. 23 O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 24 Poderá ser concedido Regime Especial na emissão do documento fiscal para o cumprimento da obrigação acessória prevista neste Decreto, mediante requerimento do prestador, devidamente justificado.

Art. 25 As disposições deste regulamento se aplicam aos Optantes pelo Regime do Simples Nacional, desde que não sejam conflitantes com a Legislação Federal.

Art. 26 As NFS-e emitidas através do sistema disponibilizado pela Administração Municipal, consideram-se escrituradas para fins de registro.

Art. 27 Os valores relativos ao ISSQN declarados no sistema constituem confissão de dívida, sujeitos a inscrição em dívida ativa, independente de ação fiscal.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Fazenda poderá baixar normas complementares ao presente Decreto.

Art. 29 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3969, de 06 de setembro de 2019, a partir de 1º de março de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de março de 2023.

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4532/2023

"Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas, que especifica, 01 imóvel (terreno) no Loteamento L'Água Pompeia Residencial, medindo 5.873,46 m² (cinco mil oitocentos e setenta e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados), com frente para a Avenida Vicente Lomônico; 01 imóvel (terreno) no Centro, medindo 1.061,99m² (um mil e sessenta e um metros e noventa e nove centímetros quadrados), com frente para a Rua Mazzolini; 01 imóvel (terreno) no Bairro San Remo, medindo 454,89m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros quadrados), com frente para a Rua Valentin Marconi, em Socorro."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas da destinação de bem de uso comum do povo as áreas públicas: 01 imóvel (terreno) no Loteamento L'Água Pompeia Residencial, medindo 5.873,46 m² (cinco mil oitocentos e setenta e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados), com frente para a Avenida Vicente Lomônico; 01 imóvel (terreno) no Centro, medindo 1.061,99m² (um mil e sessenta e um metros e noventa e nove centímetros quadrados), com frente para a Rua Mazzolini; 01 imóvel (terreno) no Bairro San Remo, medindo 454,89m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros quadrados), com frente para a Rua Valentin Marconi, em Socorro, conforme croqui anexo.

Art. 2º - A Prefeitura desta Estância fica autorizada a alienar, por venda ou permuta com as cauteias legais, em conformidade com o disposto no artigo 9º, da L.O.M. as áreas de terras com as seguintes dimensões: 5.873,46 m² (cinco mil oitocentos e setenta e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados); 1.061,99m² (um mil e sessenta e um metros e noventa e nove centímetros quadrados); 454,89m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros quadrados), caracterizadas no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - O produto da venda ou permuta de que trata o artigo 2º desta lei será aplicado na compra ou permuta de áreas de terras para construção de casas populares e demais próprios municipais destinados à saúde, esporte, lazer, prevenção de alagamentos/inundações e promoção social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de fevereiro de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4533/2023

"Dispõe sobre a permissão para permuta de áreas públicas por áreas particulares, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam autorizadas as permutas das áreas (terrenos) institucionais a saber: 1) 01 imóvel (área institucional), objeto da matrícula 15.405 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento L'Água Pompeia Residencial, com área total de 5.873,46 m² (cinco mil oitocentos e setenta e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados), com frente para a Avenida Vicente Lomônico; 02) 01 imóvel (Lote 01) da quadra H, objeto da matrícula 6.011 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Professora Creuza T.P. Barbosa, Bairro Jardim Cavalieri Orlandi, com área total de 498,41m² (quatrocentos e noventa e oito metros e quarenta e um centímetros quadrados); 03) 01 imóvel (Lote 02) da quadra H, objeto da matrícula 2.537 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Professora Creuza T.P. Barbosa, Bairro Jardim Cavalieri Orlandi, com área total de 278,50m² (duzentos e setenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados); 04) 01 imóvel (Lote 03) da quadra H, objeto da matrícula 1.962 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Professora Creuza T.P. Barbosa, Bairro Jardim Cavalieri Orlandi, com área total de 317,50m² (trezentos e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados); 05) 01 imóvel (Lote 04) da quadra H, objeto da matrícula 3.077 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Professora Creuza T.P. Barbosa, Bairro Jardim Cavalieri Orlandi, com área total de 356,00m² (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados); 06) 01 imóvel (Lote 05) da quadra H, objeto da matrícula 5.974 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Professora Creuza T.P. Barbosa, Bairro Jardim Cavalieri Orlandi, com área total de 391,00m² (trezentos e noventa e um metros quadrados); 07) 01 imóvel (Lote 06) da quadra H, objeto da matrícula 6.392 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Professora Creuza T.P. Barbosa, Bairro Jardim Cavalieri Orlandi, com área total de 423,50m² (quatrocentos e vinte e três metros e cinquenta centímetros quadrados); 08) 01 imóvel (Lote 07) da quadra H, objeto da matrícula 3.859 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Professora Creuza T.P. Barbosa, Bairro Jardim Cavalieri Orlandi, com área total de 447,00m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados); pela área particular de interesse público a ser utilizada para construção de moradias populares, trata-se do imóvel objeto da matrícula nº 18.310 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, com frente para o prolongamento da Rua Dr. Ibrahim Nobre, lado ímpar, com área total e superficial de 15.639,50m² (quinze mil, seiscentos e trinta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 2º - Ficam autorizadas as permutas das áreas públicas/institucionais a saber: 1) 01 imóvel (rua), objeto da matrícula 12.866 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Mazzolini, com área total de 1.061,99m² (um mil e sessenta e um metros e noventa e nove centímetros quadrados); 02) 01 imóvel (área institucional), objeto da matrícula 13.631 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Valentin Marconi, Bairro San Remo, com área total de 454,89m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros quadrados); pela área particular de interesse público que será utilizada para prevenção de inundações representada pelo imóvel objeto da matrícula nº 2.276 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, com frente para a Rua Capitão Sobrinho, nº 14, Centro, com área do terreno de 428,69m² (quatrocentos e vinte e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados) e área construída de 150,58m² (cento e cinquenta metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

Art. 3º - As áreas da qual se pretendem as permutas foram precedidas de avaliações, e integram a presente lei sob a forma de anexos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9755/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar por necessidade dos serviços, o servidor GCM 1º Classe Edson Amaro do Couto, Matrícula 1042 para responder pelo servidor GCM Classe Especial Edilson Aparecido Trainotti, Matrícula 152, ocupante da função gratificada de Comandante da Guarda Civil Municipal, durante o período de gozo de férias regulamentares concedidas de 06 de Março de 2023 a 20 de Março de 2023 - 15 (quinze) dias, fazendo jus à função gratificada de Comandante da GCM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9756/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares, por 02 (dois) anos, de acordo com a Lei Complementar nº 197/2012 - Capítulo XII - Artigo 100 para a servidora Maria da Silva Sechinato, portadora do R.G. Nº 30.433.923.4, ocupante do emprego permanente de Enfermeiro de Saúde da Família, durante o período de 13 de Fevereiro de 2023 a 11 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9757/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar as servidoras da rede municipal de ensino em virtude da concessão de evolução funcional na via administrativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 197/2011 - Seção IV artigo 49 e artigo 9º do Decreto nº 2385/04, a partir de 01 de Fevereiro de 2023:

Nível:	Nome	Emprego
VI - ref. 8	Márcia Cristiana Dias Batista - CTPS 71253, Série 00150-SP.	Professor de Educação Básica I - PEB I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9758/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade, nos termos da Lei Municipal nº 35/2009, para a servidora atricia Lara de Fátima, portadora da C.TPS nº 1582, Série 003357, ocupante do emprego permanente de Auxiliar de Laboratório, durante o período de 14 de Fevereiro a 14 de Abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9759/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar por necessidade dos serviços a servidora Vânia Patrícia Zanescio - CTPS 28984, Série 00335-SP, ocupante do emprego público em comissão de Chefe de Serviço de Almoço - ref. 58, para substituir o servidor Roberto Kijiro Mori ocupante do emprego público em comissão de Diretor do Departamento de Gestão de Frotas - ref. 50, durante o gozo de férias regulamentares concedidas no período de 01 de Fevereiro a 02 de Março de 2023 - 30 (trinta) dias, fazendo jus à diferença entre as respectivas referências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica